



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVAS - PONTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE (LEI 14.133/21)

Razão da escolha do contratado e justificativa de preço

O disposto no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Isto posto, conforme documento SEI 4151446, consideramos que a FF, da Universidade Federal de Goiás, necessita adquirir as Enzimas Taq Polimerase PROMEGA, para seguir o protocolo padronizado pelo laboratório do grupo de pesquisa. Estes insumos serão utilizados para o diagnóstico de arboviroses por meio de técnicas moleculares em pesquisa científica, garantindo a continuidade do padrão e da qualidade dos resultados obtidos. No caso da empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.909.227/0001-70, ela é DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA NO BRASIL dos produtos contidos no catálogo americano da Promega EUA (equipamentos, reagentes e consumíveis) para participar do mercado de ciência da vida (pesquisa).

Quanto à exclusividade, a “PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA” possui atestado de exclusividade no mercado brasileiro fornecido pela SINCAMESP - SEI 4151453;

Com vistas a colaborar na comprovação da presente exclusividade, foram realizadas diligências, e em consulta ao Painel de Preços e Portal da Transparência foram verificadas aquisições de itens, inclusive reagentes e enzimas, desta empresa feita por outros órgãos na modalidade Inexigibilidade de licitação (SEI 4201692). Além disso, foi confirmado a veracidade da declaração de exclusividade junto ao emitente (SEI 4201568).

Os valores propostos foram aceitos pois se encontram dentro do estimado. Com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Na Planilha de Notas fiscais (SEI 4158845) foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na comprovação de preços, e o cálculo incidiu sobre um conjunto de três

preços, oriundos dos documentos disponibilizados pela empresa (notas fiscais).

Lídia Maria de Moura Nogueira

Coordenadora

Coordenação de Processos de Dispensa e Inexigibilidade - CPD/DCOM



Documento assinado eletronicamente por **Lídia Maria De Moura Nogueira, Coordenador**, em 17/11/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4201762** e o código CRC **FA9BE519**.

Referência: Processo nº 23070.061960/2023-12

SEI nº 4201762